

**DECRETO Nº 46, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**FIXA REAJUSTE E PAGAMENTO DO  
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO  
(IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 2016.**

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a autorização dada pelos §§ 1º e 2º do Art. 220. da Lei Municipal nº 113, de 30 de dezembro de 2003;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Decretado que o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas, para o exercício de 2016 terá reajuste acumulado do IPCA, período de outubro de 2014 a outubro de 2015.

**Art. 2º.** O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) obedecerá a uma escala com vencimentos distintos para os imóveis edificados e não edificados, com vencimentos em 10 (dez) parcelas com valor de parcela mínima de R\$ 15,00 (quinze reais), concedendo um desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento até 29 de abril de 2016 da parcela única, e as demais parcelas terão vencimentos a partir de 20 de fevereiro de 2016 e assim sucessivamente.

**Art. 3º.** O Lançamento do tributo será realizado pelo sistema informatizado da Prefeitura Municipal, impressos como ficha de compensação pagável em qualquer Banco até o vencimento e após o vencimento somente na rede Santander.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 16 de novembro de 2015.

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**VANDERSON DE MOURA MORAES**  
Secretário Municipal de Administração

